PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5491/2026

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I – Autorização

Nos termos do art. 72 c/c art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a abertura do procedimento de contratação por inexigibilidade, visando à contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para planejamento, organização e realização da segunda etapa - entrevista individual do processo seletivo simplificado n° 001/2026 da secretaria municipal de assistência social do Município de Rubiataba, conforme detalhado nos documentos que instruem este processo.

II – Aprovação dos Documentos Técnicos

Declaro que tive acesso, analisei e concordo integralmente com os documentos que fundamentam esta contratação, a saber:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de Referência (TR).

Reconheço que os referidos documentos estão adequadamente instruídos e atendem aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

III – JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe ser inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, quando demonstrada a inviabilidade de competição.

Nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, experiência, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados às suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado.

No caso concreto, a inviabilidade de competição decorre da necessidade de contratação de empresa detentora de notória especialização para desenvolver metodologia própria de avaliação, definir critérios técnicos, conduzir a banca examinadora, realizar a avaliação dos candidatos e emitir os resultados da etapa de entrevistas, atividades que demandam elevado grau de conhecimento técnico e cuja adequada execução está diretamente relacionada à experiência e à qualificação profissional da contratada.

A documentação constante dos autos demonstra que a empresa Integrar Consultoria, Assessoria e Treinamento em Gestão Pública Ltda. possui qualificação técnica compatível com o objeto pretendido, conforme comprovado pelos atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos, documentos fiscais referentes à execução de serviços correlatos e demais

documentos apresentados, os quais evidenciam sua experiência e aptidão para o desempenho das atividades objeto desta contratação.

Ressalta-se, ainda, que a empresa possui contrato administrativo vigente com o Município para prestação de serviços técnicos especializados de suporte, orientações e acompanhamento no âmbito da gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, oriundo do Pregão Eletrônico nº 006/2023. Todavia, os serviços ora pretendidos constituem objeto distinto e autônomo, consistente no planejamento, organização e realização da etapa de entrevistas do Processo Seletivo Simplificado, não estando compreendidos nas obrigações assumidas no contrato vigente, razão pela qual demandam contratação específica, não caracterizando ampliação indevida do objeto contratual.

Diante do exposto, considerando a natureza técnica e predominantemente intelectual dos serviços, a demonstração da notória especialização da empresa e a inviabilidade de competição verificada no caso concreto, conclui-se estarem presentes os pressupostos legais para a contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

IV - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da empresa **Integrar Consultoria, Assessoria e Treinamentos em Gestão Pública Ltda sob o CNPJ n° 29.011.783.0001-90** fundamenta-se na demonstração de sua qualificação técnica e experiência profissional para a execução dos serviços especializados objeto da presente contratação.

A documentação constante dos autos evidencia que a empresa possui experiência consolidada na prestação de serviços correlatos, especialmente na organização, planejamento e execução de processos seletivos, apresentando metodologia compatível com a complexidade do objeto pretendido.

Para comprovação de sua capacidade técnica, foram apresentados atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos, os quais demonstram a execução satisfatória de serviços de natureza semelhante, além de documentos fiscais que comprovam a efetiva prestação desses serviços, evidenciando sua aptidão técnica, experiência profissional e capacidade operacional.

Verifica-se, ainda, que a empresa dispõe de conhecimento técnico necessário para desenvolver a metodologia de avaliação, estabelecer critérios objetivos, conduzir a banca examinadora, realizar as entrevistas e emitir os respectivos resultados, assegurando a observância dos princípios da impessoalidade, isonomia, transparência, objetividade e eficiência que devem nortear os processos seletivos promovidos pela Administração Pública.

Registra-se que a empresa mantém contrato administrativo vigente com este Município para prestação de serviços de assessoria técnica no âmbito da gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Entretanto, tal circunstância constitui apenas elemento complementar, por proporcionar conhecimento da estrutura administrativa e das rotinas da Secretaria Municipal de Assistência Social, não sendo este o fundamento determinante para sua escolha, uma vez que o objeto da presente contratação é distinto daquele previsto no contrato vigente.

Por fim, registra-se que a escolha do fornecedor decorre, portanto, da documentação técnica apresentada, da experiência comprovada na execução de serviços da mesma natureza, da capacidade operacional demonstrada e da adequação de sua metodologia às necessidades da Administração, elementos que evidenciam que a empresa reúne as condições necessárias para executar o objeto com qualidade, eficiência, segurança e observância aos princípios que regem a Administração Pública.

Rubiataba, 06 de julho de 2026.

EDIR GOMES DE MORAIS SILVA:31109144172

Digitally signed by EDIR GOMES DE MORAIS SILVA:31109144172

Edir Gomes De Morais Silva
Secretária Mun. De Assistência Social